

Vitória (ES), quinta-feira, 24 de Novembro de 2022.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade Central da SEDU.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SEDU nº 029-R, de 31 de janeiro de 2022 (DOES de 01/02/2022).

Vitória/ES, 23 de novembro de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 973578

PORTARIA Nº 299-R, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Define os procedimentos para elaboração, aprovação e alteração do calendário escolar do ano letivo de 2023, no âmbito da educação básica, nas unidades escolares da rede escolar pública estadual do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 (DOES de 31/12/1975), e considerando o encaminhamento E-Docs nº 2022-WJD0QJ, bem como:

- a **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional - LDB, e suas alterações;

- a **Resolução CEE/ES nº 3.777**, de 20 de outubro de 2014 (DOES de 13/05/2014), que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e suas alterações;

- a **Portaria SEDU nº 070-R**, de 23 de abril de 2018 (DOES de 24/04/2018), que estabelece normas para a organização e o funcionamento dos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEJAS e dos Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - NEEJAS;

- a **Portaria SEDU nº 168-R**, de 23 de dezembro de 2020 (DOES de 28/12/2020), que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, à recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da rede pública estadual do estado do Espírito Santo e dá demais providências, e suas alterações;

- a **Portaria SEDU nº 279-R**, de 06 de dezembro de 2021 (DOES de 08/12/2021), que define procedimentos e diretrizes para a implementação das organizações curriculares na Rede Escolar Pública Estadual e dá demais providências, e suas alterações;

- a **Portaria SEDU nº 083-R**, de 28 de março de 2022 (DOES de 29/03/2022), que institui o Guia de Cursos Técnicos e de Qualificação Profissional, nas formas articulada (concomitante e integrada) e subsequente ao ensino médio e à Educação de Jovens e Adultos - EJA, ofertados nas escolas da rede escolar pública estadual do estado do Espírito Santo, e dá demais providências;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Definir procedimentos para elaboração, aprovação e alteração do calendário escolar do ano letivo de 2023, no âmbito da educação básica nas unidades escolares da rede escolar pública estadual do Espírito Santo.

Art. 2º Consideram-se dias letivos os de efetivo trabalho escolar em que forem desenvolvidas atividades presenciais regulares na sala de aula/ outros espaços pedagógicos ou à distância, nos termos previstos nas organizações curriculares contidas na Portaria SEDU nº 279-R/2021 ou na Portaria SEDU nº 150-R/2020 (turmas em terminalidade), desde que:

I - tenham a mediação dos professores;

II - haja frequência controlada e registrada dos estudantes nas atividades;

III - os conteúdos ministrados tenham relação direta com o plano de ensino de cada professor.

Art. 3º No âmbito da rede escolar pública estadual, o dia letivo é cumprido nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral, nos formatos definidos pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CAPÍTULO II DAS ESPECIFICIDADES DO ENSINO REGULAR

Art. 4º O ano letivo nas unidades escolares da rede pública estadual terá o total de 201 (duzentos e um) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à recuperação final e à prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação - EER.

§1º Dos 201 (duzentos e um) dias letivos previstos para o ensino regular, 01 (um) dia letivo poderá ser disponibilizado para feriado municipal, desde que seja no 1º semestre, em alinhamento com o calendário escolar da educação de jovens e adultos - EJA e da educação profissional técnica de nível médio nos formatos concomitante e subsequente.

§2º Nas situações em que existir mais de um feriado municipal, a Superintendência Regional de Educação - SRE, em comum acordo com todas as unidades escolares de cada município, definirá no calendário escolar o mesmo feriado municipal previsto no §1º deste artigo.

§3º Considerando o parágrafo anterior, caso o feriado municipal do 1º semestre coincida com a data da Jornada de Planejamento Pedagógico/Formação dos Profissionais do Magistério - JPP/FPM ou conselho de classe, o calendário deve ser customizado, em comum acordo entre a SRE e as unidades escolares envolvidas, e a data remanejada para o dia mais próximo possível.

§4º Não havendo feriado municipal cuja data incida em dia letivo, a unidade escolar cumprirá rigorosamente o total de 201 (duzentos e um) dias letivos de efetivo trabalho escolar no ano letivo de 2023.

§5º Caso a SRE, em alinhamento com as unidades escolares de cada município, decida usufruir de algum feriado municipal no 2º semestre, deverá, previamente, durante a organização do calendário, no início do ano letivo, escolher como dia letivo uns dos recessos previstos para 08/09/2023 ou 03/11/2023.

Art. 5º No caso de haver qualquer eventualidade impactante sobre o calendário escolar, os dias letivos não cumpridos deverão ser repostos aos sábados ou nos recessos previstos.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes períodos para a realização das atividades relacionadas abaixo:

I - férias escolares: 01/01/2023 a 30/01/2023, 17/07/2023 a 22/07/2023, 23/12/2023 a 31/12/2023;

II - jornada de planejamento pedagógico - JPP/ formação dos profissionais do magistério - FPM: 31/01/2023 e 01/02/2023, 19/05/2023, 01/09/2023;

III - início das atividades letivas: 02/02/2023;

IV - conselho de classe trimestral: 18/05/2023, 31/08/2023, 15/12/2023;

V - encerramento das atividades letivas: 14/12/2023;

VI - recuperação trimestral: 22/05/2023 a 26/05/2023, 04/09/2023 a 12/09/2023;

VII - roteiros de estudos especiais de recuperação - EER: distribuição logo após os resultados do 2º trimestre;

VIII - recuperação final: 18/12/2023 a 20/12/2023;

IX - conselho de classe final e avaliação final do ano letivo: 21/12/2023;

X - entrega dos resultados finais: 21/12/2023;

XI - aplicação da prova referente aos EER e divulgação dos resultados finais após EER: 22/12/2023;

XI - recessos: 09/06/2023, 08/09/2023, 13/10/2023, 03/11/2023.

§1º As datas de aplicação das avaliações externas estaduais (Avaliação Diagnóstica, Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES e avaliação da fluência em leitura), bem como das nacionais e internacionais, referentes ao ano de 2023, serão divulgadas para as Superintendências Regionais de Educação - SREs e unidades escolares por Comunicação Interna - CI conjunta da Subsecretaria de Estado de Planejamento e Avaliação - SEPLA e da Subsecretaria de Educação Básica e Profissional - SEEB.

§2º O desenvolvimento das atividades dos roteiros de EER seguem as normativas previstas na Portaria SEDU nº 168-R/2020.

Art. 7º As JPP/FPM, previstas no inciso II do art. 6º desta Portaria, compreendem a análise dos indicadores educacionais, dos valores e da cultura da escola, de modo a subsidiar a elaboração do plano

de ação e de possíveis ajustes no projeto político-pedagógico da unidade escolar e na formação dos profissionais do magistério.

Art. 8º O tempo destinado às horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal e deverá ser cumprido na unidade escolar, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, conforme previsto no §2º, do art. 30 da Lei nº 5.580/1998, alterado pela Lei nº 9.770/2011.

§1º Os dias da semana reservados ao que determina o *caput* deste artigo, por área do conhecimento, ficam definidos conforme previsto na Portaria SEDU nº 279-R/2021.

§2º Devido às suas especificidades, o dia reservado para o cumprimento das horas-atividade da área de Ensino Religioso ficará a critério da unidade escolar.

§3º O desenvolvimento profissional, citado no *caput* deste artigo, é entendido como formação dos profissionais do magistério, sendo realizado nos dias definidos no §1º do art. 8º desta Portaria, concomitantemente à JPP, com alinhamento prévio entre a unidade escolar, a SRE, a SEEB e o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPÉ da SEDU.

§4º Os professores especializados em educação especial deverão participar de atividades coletivas, em articulação com os professores dos componentes curriculares da base nacional comum, e de atividades individuais, de acordo com a carga horária disponibilizada no que prevê o §1º deste artigo.

§5º O planejamento coletivo e a formação dos profissionais do magistério, nas unidades escolares que integram consórcio de escolas, conforme Portaria SEDU nº 148-R, de 09 de dezembro de 2020 (DOES de 10/12/2020), ocorrerão conforme cronograma de cada consórcio e serão presididos pelo seu Diretor Escolar ou por outro servidor da SRE indicado pelo Superintendente.

§6º Nas unidades escolares localizadas em assentamentos, o calendário escolar poderá ser customizado, em função das datas do Encontro Estadual dos(as) Educadores(as) da Reforma Agrária, e os dias letivos remanejados para esse evento deverão ser cumpridos presencialmente em sábados letivos ou nos recessos programados.

§7º Para o disposto no parágrafo anterior, as datas de customização deverão ser alinhadas entre as SREs envolvidas e todas as unidades escolares alvo, desde que não haja inconsistência em relação aos dispositivos previstos nesta Portaria, em especial ao previsto no §5º do art. 25.

Art. 9º O conselho de classe, previsto nos incisos IV e IX do art. 6º desta Portaria, compreende a instância formalmente instituída na unidade escolar com a participação dos diversos segmentos que o constituem.

§1º O conselho de classe será responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, visando à adequação e à proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

Vitória (ES), quinta-feira, 24 de Novembro de 2022.

§2º O dia previsto para a realização do conselho de classe não deverá ser alterado em virtude de a unidade escolar não possuir Diretor Escolar ou em situação de ausência temporária desse profissional, cabendo à SRE atender às unidades escolares que se encontrarem nessa situação atípica.

CAPÍTULO III DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO ESCOLAR NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Art. 10. O calendário escolar da EJA será desenvolvido em regime semestral, contendo 102 (cento e dois) dias letivos no 1º primeiro semestre e 100 (cem) dias letivos no 2º semestre.

§1º Dos 102 (cento e dois) dias letivos previstos para o 1º semestre, apenas um dia poderá ser disponibilizado para feriado municipal, em alinhamento com o calendário do ensino regular.

§2º Em alinhamento com o calendário escolar do ensino regular e com as unidades escolares que ofertam EJA, em situações em que existir mais de um feriado municipal, a SRE, em comum acordo com todas as unidades escolares de cada município, deverá definir no calendário escolar o mesmo feriado municipal previsto no §1º do art. 4º desta Portaria.

§3º Considerando que o 2º semestre terá apenas 100 (cem) dias letivos, não haverá dias letivos disponíveis para feriados municipais, ficando vedada a customização do calendário durante esse período.

§4º Caso a SRE, em alinhamento com as unidades escolares de cada município, decida usufruir de algum feriado municipal no 2º semestre, deverá, previamente, durante a organização do calendário, no início do ano letivo, escolher como dia letivo uns dos recessos previstos para 08/09/2023 ou 03/11/2023.

§5º Considerando os parágrafos 2º e 4º, caso o feriado municipal coincida com a data da JPP/FPM ou do conselho de classe, o calendário deve ser customizado em comum acordo entre a SRE e as unidades escolares envolvidas, remanejando a data para o dia mais próximo possível.

Art. 11. Ficam estabelecidos, em cada semestre letivo, os seguintes períodos para a realização das atividades relacionadas abaixo:

I - no 1º Semestre:

a) férias escolares: 01/01/2023 a 30/01/2023, 17/07/2023 a 22/07/2023;

b) JPP/FPM: 31/01/2023 e 01/02/2023;

c) início das atividades letivas: 02/02/2023;

d) distribuição dos roteiros dos EER: a partir de 02/05/2023;

e) conselho de classe 1º semestre: 07/07/2023;

f) recuperação final: 10/07/2023 e 11/07/2023;

g) conselho de classe final, avaliação final e entrega

de resultados finais do semestre letivo: 12/07/2023;

h) aplicação da prova referente aos EER de 2023/1 e divulgação dos resultados finais após a prova dos EER: 13/07/2023;

i) recesso: 09/06/2023.

II - no 2º Semestre:

a) férias escolares: 17/07/2023 a 22/07/2023 e 23/12/2023 a 31/12/2023;

b) JPP/FPM: 14/07/2023;

c) início das atividades letivas: 24/07/2023;

d) roteiros dos EER: distribuição a partir de 09/10/2023;

e) conselho de classe 2º semestre: 19/12/2023;

f) recuperação final: 20/12/2023;

g) conselho de classe final, avaliação final e entrega de resultados finais do semestre letivo: 21/12/2023;

h) aplicação da prova referente aos EER de 2023/2 e divulgação dos resultados finais após a prova dos EER: 22/12/2023;

i) recessos: 08/09/2023 e 03/11/2023.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades dos roteiros de EER seguem as normativas previstas na Portaria SEDU nº 168-R/2020.

Art. 12. A JPP/FPM, prevista no artigo anterior, inciso I, alínea b (1º semestre) e no inciso II, alínea b (2º semestre), compreende a análise dos indicadores educacionais, dos valores e da cultura da escola, de modo a subsidiar a elaboração do plano de ação e de possíveis ajustes no projeto político-pedagógico da unidade escolar e na formação dos profissionais do magistério.

Art. 13. O tempo destinado às horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal e deverá ser cumprido na unidade escolar, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, conforme previsto no §2º do art. 30, da Lei nº 5.580/1998, alterado pela Lei nº 9.770/2011.

§1º O desenvolvimento profissional citado no caput deste artigo é entendido como formação dos profissionais do magistério, sendo realizada nos dias definidos na alínea b, do inciso I do art. 11, e alínea b, do inciso II do art. 11, desta Portaria, concomitantemente à JPP, com alinhamento prévio entre a unidade escolar, a SRE, a SEEB e o CEFOPÉ.

§2º Os professores especializados em educação especial deverão participar de atividades coletivas, em articulação com os professores da EJA, e de atividades individuais, de acordo com a carga horária disponibilizada para estudo e planejamento.

§3º O planejamento coletivo e a formação dos profissionais do magistério, nas unidades escolares que integram consórcio de escolas, conforme a

Portaria SEDU nº 148-R, de 09 de dezembro de 2020 (DOES de 10/12/2020), ocorrerão de acordo com o cronograma de cada consórcio de escolas, e serão presididos pelo seu Diretor Escolar ou servidor da SRE indicado pelo Superintendente.

§4º Nas unidades escolares localizadas em áreas de assentamento, o calendário escolar poderá ser customizado, em função das datas do Encontro Estadual dos(as) Educadores(as) da Reforma Agrária, devendo os dias letivos remanejados para esse evento serem repostos e cumpridos presencialmente em sábados letivos ou nos recessos programados.

Art. 14. O conselho de classe, previsto no artigo 11, inciso I, alíneas "e" e "g" (1º Semestre), e inciso II, alíneas "e" e "g" (2º Semestre), desta Portaria, é a instância formalmente instituída na unidade escolar com a participação dos diversos segmentos.

§1º O conselho de classe é responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, visando à adequação e à proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

§2º O dia previsto para a realização do conselho de classe não deve ser alterado por motivo de ausência temporária do Diretor Escolar, cabendo à SRE atender às unidades escolares que se encontram nessa situação atípica.

CAPÍTULO IV DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO OFERTADA NAS FORMAS CONCOMITANTE E SUBSEQUENTE

Art. 15. O calendário escolar da educação profissional técnica de nível médio, ofertada nas formas concomitante e subsequente, será desenvolvido em regime semestral, contendo no 1º semestre 103 (cento e três) dias letivos e no 2º semestre 100 (cem) dias letivos.

§1º O calendário escolar da educação profissional poderá disponibilizar 01 (um) dia para feriado municipal apenas no 1º semestre, em alinhamento com o calendário do ensino regular e da EJA.

§2º Nas situações em que existir mais de um feriado municipal, a SRE, em comum acordo com todas as unidades escolares de cada município, deverá definir no calendário escolar o mesmo feriado municipal previsto no §1º do art. 4º desta Portaria.

§3º Considerando que o 2º semestre terá apenas 100 dias letivos, não haverá dias letivos disponíveis para feriados municipais, ficando vedada a customização do calendário durante esse período.

§4º Caso a SRE, em alinhamento com as unidades escolares localizadas em cada município, decida usufruir de um feriado municipal no 2º semestre, deverá, previamente, durante a organização do calendário, no início do ano letivo, escolher como dia letivo uns dos recessos previstos para 08/09/2023 ou 03/11/2023.

§5º Considerando os parágrafos 2º e 4º, caso o feriado municipal coincida com a data da JPP/FPM

ou do conselho de classe, o calendário deve ser customizado em comum acordo entre a SRE e as unidades escolares envolvidas, remanejando a data para o dia mais próximo possível.

Art. 16. Ficam estabelecidos, em cada semestre letivo, os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas abaixo:

I - no 1º Semestre:

a) férias escolares: 01/01/2023 a 30/01/2023 e 17/07 a 22/07/2023;

b) JPP/FPM: 31/01/ e 01/02/2023;

c) início das atividades letivas: 02/02/2023;

d) conselho de classe: 10/07/2023;

e) recuperação final: 11/07/2023 e 12/07/2023;

f) conselho de classe final e divulgação dos resultados finais: 13/07/2023;

g) recesso: 09/06/2023.

II - no 2º Semestre:

a) férias escolares: 23/12/2023 a 31/12/2023;

b) JPP/FPM: 14/07/2023;

c) início das atividades letivas: 24/07/2023;

d) conselho de classe: 19/12/2023;

e) recuperação final: 20/12/2023 e 21/12/2023;

f) conselho de classe final, avaliação final e entrega de resultados finais do semestre letivo: 22/12/2023;

g) recessos: 08/09/2023, 03/11/2023.

CAPÍTULO V DOS PONTOS COMUNS ENTRE ENSINO REGULAR, EJA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Seção I

Da Recuperação e da Reclassificação para o ensino regular e EJA

Art. 17. A recuperação paralela, a recuperação trimestral (exclusiva do ensino regular), a recuperação final e os EER devem ser garantidos aos estudantes de baixo rendimento escolar, conforme previsto na Portaria SEDU nº 168-R/2020, com os devidos registros nos diários de classe de cada componente curricular.

Art. 18. Os dias destinados à recuperação final e o dia da prova referente aos EER **não** são computados para efeito do cumprimento dos dias letivos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 19. A reclassificação do estudante da rede escolar pública estadual com retenção em um componente curricular, conforme previsão dos artigos 35 e 36 da Portaria nº 168-R/2020, deverá ser aplicada e corrigida pelo professor regente nos seguintes períodos:

I - de 27/02 a 03/03/2023, para os estudantes do ensino regular retidos no ano letivo de 2022 e para os estudantes da EJA retidos no 2º semestre de 2022;

II - de 07/08 a 11/08/2023, para os estudantes da EJA retidos no 1º semestre do ano letivo de 2023.

Seção II **Da elaboração e da aprovação dos calendários escolares das unidades escolares**

Art. 20. Para o atendimento educacional do ano letivo de 2023, cada unidade escolar deverá adequar e personalizar os calendários escolares do ensino regular e da EJA, registrando:

I - a identificação com o nome completo da unidade escolar e do mantenedor;

II - o endereço completo;

III - os correspondentes atos legais da unidade escolar e da(s) etapa(s) e/ou modalidade(s) de ensino a que oferta;

IV - o horário de funcionamento de cada turno e o período destinado ao recreio;

V - o feriado municipal que será usufruído pela unidade escolar;

VI - outros itens que julgar importantes.

§1º A participação, espontânea e voluntária, da unidade escolar em desfiles cívicos, festas municipais, dentre outros, que ocorrer em feriados, sábados e domingos não será considerada como dia letivo, por não se tratar de dia de efetivo trabalho escolar.

§2º As unidades escolares **não** poderão usufruir do ponto facultativo, decretado pelo Governador do Estado e/ou pelas prefeituras municipais, mantendo-se os dias letivos previstos no calendário escolar aprovado pela SRE.

Art. 21. Em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação desta Portaria, a Direção Escolar deverá apresentar os calendários escolares, da unidade escolar, referentes ao ano letivo de 2023, para análise e aprovação.

§1º A solicitação da escola para aprovação do calendário escolar deverá ser protocolizada, via encaminhamento E-Docs, e despachada para a SRE competente.

§2º De posse do calendário escolar encaminhado, a SRE promoverá a análise e, detectado algum ponto de ajuste, remeterá, via E-Docs, ao solicitante para implementação imediata.

§3º Após os ajustes feitos, a unidade escolar enviará o calendário escolar, no formato *Microsoft Excel*, por e-mail, aos cuidados do Supervisor Escolar Referência.

§4º O calendário escolar, corrigido e aprovado, será inserido no E-Docs, em sua versão final no formato PDF, pelo Supervisor Escolar Referência, para ser assinado por ele, pelo Superintendente e pelo Diretor Escolar.

§5º O documento "calendário escolar" assinado por todas as partes será inserido e enviado, no encaminhamento E-Docs original da solicitação para a unidade escolar de origem, encerrando o ciclo de aprovação do calendário.

§6º O ano e/ou semestre letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento, na íntegra, do calendário escolar homologado pela SRE, nos termos desta Portaria.

Art. 22. As normativas específicas sobre o calendário escolar para o ano letivo de 2023 das unidades em funcionamento nos ambientes de privação de liberdade constarão em Portaria própria.

Seção III **Das competências das unidades escolares e da SRE**

Art. 23. Compete ao Diretor Escolar:

I - assegurar a participação do Conselho de Escola na elaboração e adequação do calendário escolar, bem como no acompanhamento da execução do ano letivo de 2023;

II - encaminhar o calendário escolar, via E-Docs, com as devidas adequações, à SRE para análise e aprovação;

III - assinar o calendário escolar aprovado, via E-Docs, em conjunto com o Supervisor Escolar Referência e o Superintendente Regional de Educação;

IV - assegurar o cumprimento do calendário escolar na forma aprovada pela SRE.

Art. 24. Cabe à SRE:

I - aprovar e supervisionar o cumprimento dos calendários escolares das unidades escolares;

II - orientar a unidade escolar quanto à elaboração do calendário escolar, bem como à sua alteração, procedendo a análise e aprovação;

III - encaminhar à Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO/SEDU, por meio do e-mail regulacao@sedu.es.gov.br, caso surjam, dúvidas e solicitações de orientações quanto ao descrito nesta Portaria, antes da aprovação de calendário escolar ou suas retificações.

Parágrafo único. Para fins de monitoramento das ações da Supervisão Escolar, previstas na Portaria SEDU nº 090-R, de 13 de abril de 2022, e na CI/SEDU/SEPLA/Nº 07, de 08 de junho de 2022, a planilha de monitoramento dos calendários escolares, compartilhada às SREs e supervisionada pela GENPRO/SEDU, deve ser preenchida imediatamente após aprovação do calendário e/ou de suas alterações.

Seção IV **Da alteração dos calendários escolares durante o ano letivo de 2023**

Art. 25. As determinações contidas nesta Portaria de calendário escolar, fixadas pela SEDU, não poderão sofrer alterações por decisão exclusiva das unidades escolares e/ou das SREs.

§1º Caso a unidade escolar necessite alterar qualquer um dos calendários escolares, por motivo de reposição de dia letivo, a Direção Escolar terá até 05 (cinco) dias úteis, após a ocorrência, para enviar à SRE, via encaminhamento E-Docs, novo calendário escolar para aprovação, constando a justificativa e indicando o(s) dia(s) de reposição.

§2º A Supervisão Escolar da SRE terá até 07 (sete) dias úteis para analisar e aprovar o novo calendário escolar, caso esteja em consonância com a legislação educacional, congêneres vigentes e de acordo com os procedimentos desta Portaria, devendo ser homologado pelo Superintendente Regional de Educação.

§3º Quando ocorrer a reposição de dia letivo com programação didático-pedagógica prevista no artigo 2º desta Portaria, deverá ser apresentado o projeto detalhado das atividades a serem desenvolvidas.

§4º A eventual reposição de dia letivo não poderá ocorrer no domingo, no feriado, na semana do carnaval/cinzas, no período de férias escolares, no dia de entrega de resultados finais ou no contraturno.

§5º Para a reposição de dia letivo, será imprescindível:

I - o alinhamento entre a SRE (Superintendente, Assessor Pedagógico, Assessor Administrativo e Supervisor Escolar Referência) e o Diretor Escolar;

II - a concordância com todos os professores da unidade escolar, efetuando-se registro em ata;

III - a aprovação pelo conselho de escola da unidade escolar com ata devidamente escriturada e assinada por todos os envolvidos;

IV - o comprometimento das famílias na reposição durante o sábado;

V - o alinhamento e a autorização da Subsecretaria de Suporte à Educação - SESE, no que tange à alimentação escolar, à limpeza, ao transporte (caso haja) e à vigilância (caso haja);

VI - a supervisão efetiva da SRE sobre o funcionamento das unidades escolares nos turnos onde funcionam, não podendo haver sobreposição de turno;

VII - controle efetivo dos registros de ponto dos profissionais que atuam na unidade escolar, durante a reposição de dia letivo no sábado;

VIII - clareza quanto ao entendimento de que o sábado de reposição equivale a apenas 01 (um) dia letivo.

§6º Para a reposição de que trata o *caput* do parágrafo anterior, recomenda-se que:

I - todas as orientações, decisões e documentos produzidos tenham cópia (formatos físico e no *OneDrive*) na pasta da unidade escolar, localizada junto à equipe de Supervisão Escolar da SRE, para futuras auditorias;

II - quaisquer questionamentos referentes ao dia de trabalho do professor sejam feitos diretamente à Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP/SEDU.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26. O não atendimento ao disposto nesta Portaria por parte do Diretor da unidade escolar e sua equipe, e do Superintendente Regional de Educação e sua equipe, no que lhes couber, implicará responsabilidade administrativa.

Art. 27. Com o objetivo de complementar esta Portaria e orientar a rede quanto à realização das JPPs, dos conselhos de classe e das demais atividades pedagógicas relativas ao ano letivo de 2023, a SEEB disponibilizará para as escolas da rede pública estadual o documento "Diretrizes Pedagógicas de 2023".

Art. 28. Somente participarão do Congresso do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo - SINDIUPES os delegados, cabendo à unidade escolar organizar-se para o cumprimento da aula dada em consonância com a Portaria nº 020-R, de 26 de janeiro de 2018 (DOES de 29/01/2018), não sendo permitida a dispensa dos estudantes.

Art. 29. O calendário escolar a ser seguido pelos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEJAs e pelos Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - NEEJAs será o mesmo publicado para o atendimento no ensino regular das unidades escolares da rede pública estadual, conforme o art. 34 da Portaria SEDU nº 070-R/2018, com adaptações e observando suas peculiaridades.

Parágrafo único. Nos CEEJAs e NEEJAs os dias destinados a conselho de classe, recuperação final, EER, e conselho de classe final são considerados letivos e de efetivo trabalho pelos professores e equipe técnico-pedagógica.

Art. 30. Os Núcleos Estaduais de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar - NEAPIES deverão seguir o horário de funcionamento da SRE à qual estiverem jurisdictionados.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade Central da SEDU.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria SEDU nº 313-R, de 14 de dezembro de 2021 (DOES de 15/12/2021), e sua retificação (DOES de 03/02/2022, p. 24).

Vitória/ES, 23 de novembro de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 973587

EXTRATO DE CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 042/2021

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - SEDU

Processo Nº: 2021-06LKD

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico